



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Núcleo de Compras

Contrato

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO CPS nº **136.00000012/2023-11**

PROCESSO LEGADO SPSP: **2023/11337**

CÓDIGO ÚNICO: 20230855092

PREGÃO ELETRÔNICO: 089/2023

CONTRATO: Nº 341/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS E A EMPRESA CF FOODS LTDA TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS – ADUBOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO CENTRO PAULA SOUZA.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Dec Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e CF FOODS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **59.652.487/0001-30**, com sede na Adão Domingues, S/N, Lote nº 37 – Zona Industrial – Pilar do Sul/SP – CEP 18.185-000, a seguir denominada "CONTRATADA" neste ato representada pelo Senhor Antonio Charles do Nascimento Filho, portador do CPF nº 457.278.498-10, em face da adjudicação efetuado no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais no regulamentares aplicáveis à espécie, **inclusive a Resolução SCTI Nº 10/2023, de 09/08/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS – ADUBOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO CENTRO PAULA SOUZA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O prazo de vigência do presente ajuste será de **60 (sessenta) dias**, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos insumos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública,

nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos deste contrato pelo preço total de R\$ 391.179,60 **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	Adubo; Tipo Ureia; 45% de Nitrogênio; grânulos cristalinos; saco de 50 Kg; para correção e adubação do solo	Saco de 50 Kg	2580	R\$ 151,62	R\$ 391.179,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **48062**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **150010001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 30 82**.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão executados em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação, pela área gestora, na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, única nota fiscal acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas na unidade de ensino, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **01 (uma) via** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO
FILHO

RG: 7.715.675-4
CPF: 005.923.818-62

Representante Legal
RG: 49.974.027-0
CPF: 457.278.498-10

TESTEMUNHAS:

LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA

Diretor de Serviço
RG: 44.378.202-7
CPF: 369.680.048-10

EDNEY DE CARVALHO LEITE

Agente Técnico e Administrativo
RG: 28.844.606-9
CPF: 343.256.838-01

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Material	Código BEC	Unidade de Medida BEC	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
04	Adubo; Tipo Ureia; 45% de Nitrogênio; grânulos cristalinos; saco de 50 Kg; para correção e adubação do solo Marca/Modelo: HERINGER Procedência: PRODUZIDO NO BRASIL	2544199	Saco de 50 KG	2.580

2. PRAZO DE ENTREGA:

2.1. Prazo de entrega: Os insumos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato.

2.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados abaixo, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. LOCAIS DE ENTREGA:

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço	CEP	Cidade	Telefones
28	ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES	Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva – Km 11 – Vila Planalto	16900-530	ANDRADINA	(18) 3722-3302
32	ETEC PROF. DR. ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO	Rodovia Raposo Tavares km 561	19053-205	PRESIDENTE PRUDENTE	(18) 3222-8466
33	ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA	Fazenda Baixada, s/nº - Caixa Postal 68	14540-000	IGARAPAVA	(16) 3172-1814

37	ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA	Rodovia Péricles Beline – Km 121 – SP 461 Bairro Rural	15500-000	VOTUPORANGA	(17) 34213715/34235272
39	ETEC AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO	Rodovia SP 284, KM 477- 478, Bairro Sapé – CAIXA POSTAL: 50	19714-899	PARAGUAÇU PAULISTA	(18) 3361-1130
42	ETEC BENEDITO STORANI	Avenida Antonio Pincinato, 4.355 Recanto IV Centenário	13211-171	JUNDIAÍ	(11) 4582-1881
46	ETEC PROFESSOR CARMELINO CORREIA JUNIOR	Rodovia Cândido Portinari, km 405 – City Petrópolis	14407-000	FRANCA	(16) 37038035 / 7712 / 8226 / 3703-7712
47	ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA	Rodovia SP 346 – Km 204 Morro Azul	13990-000	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	(19) 3651-1229
48	ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO	Avenida Nove de Julho, 745 Jardim Pereira do Amparo	12327-682	JACAREÍ	(12) 39515800/39515230
49	ETEC Dr. DÁRIO PACHECO PEDROSO	Rua Acácio Paulino, 314/322 - Centro	18425-000	TAQUARIVAÍ	(15) 3534-1191
38	ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO	Rodovia Lourenço Lozano, s/no – Km 04 Bairro Restinga – Zona Rural	17480-000	CABRÁLIA PAULISTA	(14) 32851147/32851210
52	ETEC PROFA CARMELINA BARBOSA	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 653 – Bairro das Antas	17900-000	DRACENA	(18) 3822-4448
53	ETEC PROF. EDSON GALVÃO	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto – Km 11 - Capão Alto	18211-265	ITAPETININGA	(15) 5704 3278/79
57	ETEC PROFESSOR FRANCISCO DOS SANTOS	Rodovia Conde Francisco Matarazzo Júnior, km 127	14200-000	SÃO SIMÃO	(16) 39841415 / 39841752
58	ETEC DEPUTADO FRANCISCO FRANCO (CHIQUITO)	Avenida Pedro Machado de Góes, 58 Jardim Primavera	19600-000	RANCHARIA	(18) 32651666/32656429
61	ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES	Avenida Moisés Nalesso, 2.888 Chapadinha	18206-650	ITAPETININGA	(15) 32711216/3271- 7548/32717453

62	ETEC PROFA HELICY MOREIRA MARTINS AGUIAR	Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 Centro	16500-000	CAFELÂNDIA	(14) 3554- 1184
63	ETEC ENG. HERVAL BELLUSCI	Estrada seis, s/no – Caixa Postal 122 Boa Vista	17800-000	ADAMANTINA	(18) 3521- 2494
69	ETEC JOÃO JORGE GERAISSATE	Estrada José Vigilato de Castilho, s/no Lajeado	16300-000	PENÁPOLIS	(18) 3652- 1577
71	ETEC DR. JOSÉ COURY	Avenida Prof. Nicolau Marino, 2.680 Nosso Teto	13390-000	RIO DAS PEDRAS	(19) 3493- 2244
72	ETEC PREF. JOSÉ ESTEVEES	Rodovia Donato Francisco Sassi – Km 5	18760-000	CERQUEIRA CÉSAR	(14) 37146175/37144465
73	ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO	Chácara Municipal, s/no Córrego Tambory	15700-971	JALES	(17) 36329004/36329007
75	ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS	Estrada do Bacuri, s/no	15150-000	MONTE APRAZÍVEL	(17) 32751841/32951522
79	ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ	Fazenda Lageado, s/nº	14530-000	MIGUELÓPOLIS	(16) 3835 1370
80	ETEC DR. LUIZ CESAR COUTO	Rodovia SPV 052 – Antonio Farinasso – Km 03	19780-000	QUATÁ	(18) 33661001/33662116
81	ETEC PROF. LUIZ PIRES BARBOSA	Rodovia SP 266 – Km 2 Água do Jacu	19880-000	CÂNDIDO MOTA	(18) 33411014/33414448
83	ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO	Avenida Paris nº 79	13670-000	SANTA RITA DO P. QUATRO	(19) 3582- 2100
84	ETEC ORLANDO QUAGLIATO	Rodovia Eng. João Batista Cabral Rennó Km 309	18900-000	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	(14) 3372- 2011
87	ETEC PROF. MATHEUS LEITE DE ABREU	Estrada da Gruta, s/no Bairro da Gruta	15130-000	MIRASSOL	(17) 32423249/32431902
90	ETEC PROF. URIAS FERREIRA	Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira Km 17 – Pouso Alegre de Baixo	17201-970	JAÚ	(14) 36231170/36231190

92	ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO	Estrada Ribeirão das Garças – Km 03 Zona Rural	17560-970	VERA CRUZ	(14) 34921373/34921581
93	ETEC DEPUTADO PAULO ORNELLAS CARVALHO DE BARROS	Rua Prof. Edson José Puga, 100	17400-000	GARÇA	(14) 34711534/34611296
99	ETEC PROF. MILTON GAZZETTI	Rua Bernardino de Campos, 809 Vila Baruta	19400-000	PRESIDENTE VENCESLAU	(18) 3271-3687
102	ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS	Fazenda da Serra, s/no	18650-000	SÃO MANUEL	(14) 38412288/38412599

4. VALIDADE DOS INSUMOS

- 4.1. prazo de validade dos insumos de 06 (seis) meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuando os decorrentes de uso improprio, contados do recebimento definitivo;
- 4.2. Todas as despesas havidas no período da validade tais como substituição, ocorrerão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer ônus.

5. QUANTIDADES À SEREM ENTREGUES

- 5.1. Estima-se o quantitativo a serem entregues conforme abaixo:

UNIDADE DE ENSINO	Adubo Tipo Ureia 45% Nitrogênio saco de 50KG
	QUANTIDADE
028-ETEC Sebastiana Augusta de Moraes	39
038-ETEC Astor de Mattos Carvalho	23
062-ETEC Profª Helcy Moreira M. Aguiar	92
069-ETEC João Jorge Geraissate	120
090-ETEC Professor Urias Ferreira	91
047-ETEC Doutor Carolino de Mota e Silva	120
042-ETEC Benedito Storani	14
071-ETEC Doutor José Cury	56
049-ETEC Doutor Dario Pacheco Pedroso	120
032-ETEC Professor Dr. Antonio E. de Toledo	120
039-ETEC Augusto Tortolero	120
052-ETEC Professora Carmelina Barbosa	44
058-ETEC Deputado Francisco Franco	0
063-ETEC Engenheiro Herval Bellusci	100
080-ETEC Doutor Luiz Cesar Couto	96
081-ETEC Professor Luiz Pires Barbosa	60
084-ETEC Orlando Quagliato	120

092-E TEC Paulo Guerreiro	59
093-E TEC Deputado Paulo Ornellas C. de Barros	120
099-E TEC de Presidente Venceslau	13
033-E TEC Antonio Junqueira da Veiga	108
046-E TEC Professor Carmelino Correa Junior	120
057-E TEC Professor Francisco do Santos	20
079-E TEC Laurindo Alves de Queiroz	67
083-E TEC Manoel dos Reis Araujo	44
037-E TEC Frei Arnaldo Maria de Itaporanga	120
073-E TEC Dr. José Luiz Viana Coutinho	100
075-E TEC Padre Jose Nunes Dias	91
087-E TEC Prof. Matheus Leite de Abreu	0
053-E TEC Professor Edson Galvão	120
072-E TEC Prefeito José Esteves	47
102-E TEC Sebastiana de Barros	120
048-E TEC Conego José Bento	96
TOTAL	2.580

Elaborado por:
ADRIANA SAMPAIO NUNES
Coordenadora de Projetos

Aprovo o Termo de Referência.
ARMANDO NATAL MAURICIO
 Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SCTI Nº 10/2023, de 09/08/2023

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à

aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de até R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, na Lei Federal 10.520, de 2002, e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **Edney de Carvalho Leite, Agente Técnico e Administrativo**, em 19/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO FILHO, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liciandra do Nascimento Costa, Diretor de Serviço**, em 19/10/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Margarida Josefina Laganá, Diretor Superintendente**, em 19/10/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10098020** e o código CRC **C3C6E383**.